



**APROVADO**  
Em 07/01/2022  
Sec.

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão  
CNPJ: 01.612.326/0001-32  
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI Nº 025/2021**

**DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a concessão de Abono aos profissionais integrantes da Rede da Educação Básica Municipal, na forma que específica”.

A Prefeita do Município de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município; apresenta o Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre do Maranhão, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido na presente lei, não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 2º.** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação básica, desde que em efetivo exercício, nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** O valor do abono será pago aos servidores de forma proporcional, na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios conforme tabela em anexo:

I - O abono será limitado até o valor correspondente a 100% (cem por cento) da soma de toda a remuneração bruta anual do servidor no exercício de 2021.

II - O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei, para os profissionais que foram admitidos no serviço público durante o exercício de 2021.

**Art. 4º.** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão  
CNPJ: 01.612.326/0001-32  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 5º.** Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei será considerado o período compreendido de janeiro a dezembro de 2021.

**Art. 6º.** O disposto nesta lei não se aplica aos professores inativos e pensionistas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Alegre do Maranhão, em 29 de dezembro de 2021.

*Nisilene Almeida*  
NISILENE SANTANA RIBEIRO  
Prefeita Municipal

TABELA DO ABONO FUNDEB REFERENTE A 2021 DE ACORDO COM O  
PROJETO DE LEI Nº *25/2021*

FUNÇÃO/CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
Professores concursados	40hs	R\$ 3.000,00
Professores concursados	25hs	R\$ 2.500,00
Professores concursados	20hs	R\$ 2.500,00
Professores contratados	20hs	R\$ 1.300,00
Diretores Gerais de escolas, Diretores adjuntos, Coordenadores escolares e Coordenadores Técnicos SEMED	40hs	R\$ 2.000,00